DECRETO Nº 72/2012

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 2042, de 30 de março de 2012 e dá outras providências

JOSÉ LUIZ ANCHITE, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a Lei nº 2042 de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder à União Federal área de terras de sua propriedade na Rua José Alves Pimenta, bairro do Matadouro, nesta cidade.

Artigo 2º - A área de terras constante no artigo 1º é representada por 1.207,75 m², de frente para a Rua José Alves Pimenta, denominada lote 4C, bairro do Matadouro, sendo 25 metros de frente para a referida rua, 50,06 metros do lado direito, confrontando com o lote 4B, 46,56 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 4A (remanescente) e 25,18 metros nos fundos, também confrontando com o lote 4A (remanescente).

Artigo 3º - A área encontra-se registrada do Cartório do 3º Ofício local, com registro primitivo no Livro 2C, fls. 253, matrícula 1.143, e posteriormente o desmembramento no livro 2H, fls 173 AV2 da matrícula 7187.

Artigo 4º - A modalidade de autorização à União, reveste-se no contrato de concessão de direito de superfície de bem imóvel, nos termos do artigo 1369 do Código Civil e ainda no artigo 21 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001).

Artigo 5º - A finalidade da concessão é a construção e instalação de Agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Piraí, sendo a cessão outorgada pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Concedente;

Artigo 6º - As despesas inerentes à construção e funcionamento da agência correrão a conta da União, através de dotação da SUPERFICIÁRIA.

Artigo 7º - Não havendo o início da construção no prazo de 12 (doze) meses a partir desta data, e não existindo justificativa plausível e aceita pelo Poder Público Municipal, este poderá retomar o imóvel, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização, o que poderá ocorrer também no caso de destinação em desacordo com a presente concessão.

Artigo 8º - Mesmo já construída e instalada a Agência, se esta, por qualquer motivo, for transferida do Município, o imóvel será retomado imediatamente, independentemente de indenização pelas obras e benfeitorias existentes, ficando estas incorporadas ao Patrimônio Municipal.

Artigo 9º - Pela finalidade, especialidade e importância, a presente Concessão dar-se-á a título gratuito, no período estipulado.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, nos termos do artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, independentemente da sua publicação no Boletim Municipal, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2012.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

Pgm/hff/jos